

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0018/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2023

Código registro TCE: 84C9D18CB546FB6BD3A7C0644124E430729A06A5

RESUMO: contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de máquinas para a impressão de cópias

FORNECEDOR: Digimaq Multimarcas Comércio de máquinas e suprimentos

CNPJ: 0197483/0001-45

PROCESSO Nº: 001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O valor GLOBAL total de **R\$ 12.512,26 (doze mil quinhentos e doze reais com vinte e seis centavos)** pagos da seguinte forma: Mediante apresentação de nota fiscal do valor global.

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: prefeitura municipal de Macieira

03.001- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

2.004- MANUT DAS ATIVID. ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

9-3.390.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.100000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

R\$ 13.224,80

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

A Lei 8666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

A contratação sem licitação está autorizada no processo de contratação, Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou

alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Outro ponto a destacar foi a comissão acertadamente, ter seguido as regras dispostas na legislação vigente, consubstanciada com entendimentos da Colenda Corte de Contas da União que explicita que mesmo sendo, o certame, na modalidade de dispensa, deve-se, para maior segurança, proceder a com a cotação de preços, possibilitando, assim, a melhor e mais proveitosa oferta e consequente escolha pelo poder público interessado, como *in casu* fora feito.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para compras e serviços para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil seiscientos reais) e agora esse valor é a maior mas a lei ainda não foi regulamentada mas passará a valores superiores a 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela lei 14.133 e atualizado por decretos posteriores, opino pela possibilidade da contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A contratação por dispensa de licitação está autorizada no processo de contratação, haja vista os preços ofertados, e necessidade de contratação dos serviços e a carência de prestadores deste tipo de serviço no mercado, porem se levou em conta que a empresa contratada já possui o sistema contrato com o município de Coronel Martins e também no ano anterior com a câmara, facilitando a continuidade dos serviços prestados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, verificamos ter escolhido a melhor proposta.

Macieira, 04 de abril de 2023

Gabriel Felipe da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações

À vista de exposição do Presidente da Comissão de Licitações, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Homologo a realização da despesa.

Indefiro a realização da despesa.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal de Macieira